

Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 38/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE MUNICIPAL DE CELEBRAM A PREFEITURA JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA DE MATERIAIS DE FORNECIMENTO CONFORME EXPEDIENTE. DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro - Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 - Centro - Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.061,199/0001-82, com endereço na Rua Santa Vitória, 123 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos -SP. representada pela Senhora RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, CPF nº 136.619.254-07 e RG n 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 267, Aptº 0104 -Ponta Verde – Maceió - AL, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantesestão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora, conforme especificado no Anexo I (item 94) do Edital de Pregão Eletrônico nº 00003/2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de ligitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; escrá realizado na forma parcelada.

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA PRODUTOS LTDA

Dados: 2024.05.21 16:44:13



Folha <u>1 318</u>
Ass.



Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

() valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.284,36 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os precos contratados são fixos e irreajustáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os precos poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seia divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória decálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quandofor o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão pagas com recursos das seguintes Classificações Orçamentárias:

02.03.04.122.2010.2003-339030, 02.04.20.122.3005.2005-02.02.04.122.2010.2002-339030. 339030. 02.05.04.122.2010.2050-339030, 02.06.12.361.3009.2008-339030.

02.06.12.361.3009.2010-339030, 02.06.12.365.36/14.2012-02.06.12.361.3009.2009-339030, 02.02.12.366.3009.2036-339030, 02.06.12.361.3009.203/7-339030,

449040. DIONAL

Assinado de forma digital

DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE DE PRODUTOS

LTDA

por DIONAL PRODUTOS LTDA Dados: 2024.05.21 16:44:20 -03'00'



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

02.06.12.365.3014.2082-339030, 02.141.10.301.3025.2015-339030, 02.141.10.301.3025.2017-339030, 02.151.08.244.3023.2022-339030, 02.151.08.244.3020.2030-339030, 02.16.15.452.3006.2033-339030 e 02.20.13.392.3015.2013-339030. Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE, QSE, EJA, VAAT, PAB, FMS, CRAS/PAIF, IGD-PBF, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento de cada lote de materiais fornecidos será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentosadotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO:

Os materiais deverão ser entregues parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas eláusulas do presente contrato:
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionadaao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados:
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do dontrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Assinado de forma digital por DIONAL DISTRIBUIEXURA DE PRODUTOS LTDA Dados: 2024.05.21 16:44:27-63'00' 3



Rua José Mendonca de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, semo conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando

ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts, 115 a 123 da

Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14,133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a accitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressõesque se fizerem nas compras, de até o respectivo límite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação:

DIONAL DISTRIBUIDORA DE DE PRODUTOS LTDA PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital por DIONAL DISTRIBUIDORA Dados: 2024.05.21 16:44:35



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art.156:

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratadonão tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamentoda parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados comutilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

c) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

por DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.05.21 16:44:43

and some



Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los.com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado. com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, dalei 13,709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacionalde Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma daLGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E. por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2024.

PELA CON

WILSON EVANGELISTA FEITOSA PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

DIONAL DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por DIONAL DISTRIBUIDORA DE DE PRODUTOS LTDA

PRODUTOS LTDA

Conceição/PB, 24 de maio de 2024.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA

Pregoeira

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: B5C23C23

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 00005/2024

UBBLIO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Jericó, considerando parecer Jurídico na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024. Dé ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 11.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Mr. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade: § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato appreveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Ecvogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando civados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Jericó-PB. 10 de Maio de 2024.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: ancisco Aroldo Pereira Muniz

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: A91F6E5F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 38/2024

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 38/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00003/2024 g/

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ n^{o} 40.061.199/0001-82.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Táyora.

VALOR TOTAL: R\$ 1.284.36 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, QSE, EJA, VAAT, PAB, FMS, CRAS/PAIF, IGD-PBF, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Tăvora(PB), 16 de abril de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:2D22C0F1

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

PROCESSO N.º 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Juarez Távora, para apoiar a produção agrícola que apresenta bastante escassez sem equipamentos apropriado.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.438.512/0001-63, no valor de R\$ 419.990.00 (Quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa reais).

Juarez Távora(PB), 29 de maio de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva

Código Identificador:9AC3DCD2

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 34/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 34/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 30.331.267/0001-22.

OBJETO: Contratação da Banda Seus desejo Yara Tchê e Alessandro, para realização de uma apresentação artística no dia 16/07/2024, durante a Festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 180 dias.

Juarez Távora(PB). 22 de março de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: ECB6788E

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 47/2024

EXTRATO DE CONTRATO